



Município Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de medicamentos é essencial para garantir o atendimento contínuo e eficaz da população no Pronto Atendimento, cumprir com demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e assegurar a distribuição gratuita de medicamentos aos munícipes.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MEDICAMENTOS

3.1 Todos os medicamentos adquiridos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

3.2 Caso os medicamentos entregues não atendam ao prazo de validade exigido, deverão ser acompanhados de uma carta de troca, garantindo a substituição dos itens fora das especificações.

3.3. A menção a marca é apenas, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo o objeto ser “equivalente”, “ou similar”.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, na Farmácia Municipal.

4.2 A contratada deverá garantir que o recebimento seja feito dentro do horário de funcionamento especificado.

4.3 O prazo máximo para a entrega dos medicamentos será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do pedido de fornecimento.

4.4 Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, informando o motivo do atraso e a nova previsão de entrega para autorização do setor.

4.5 O não cumprimento do prazo de entrega, sem justificativa prévia aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá resultar na notificação da contratada e aplicação de penalidades, incluindo a desclassificação do Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de validade do Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme estabelecido na legislação vigente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.



Município Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa deverá responsabilizar-se pela entrega do material solicitados no prazo definido em Edital e Anexos, no endereço informado e nas quantidades específicas e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao lote, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

7.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

7.1.6 Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

7.1.8 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

7.1.10 Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

7.1.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O recebimento da Nota Fiscal fica condicionada à verificação de sua conformidade apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:



Município Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72

Secretaria Municipal de Saúde

8.2 a) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma da legislação pertinente;

8.3 b) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

Maria Eduarda Pereira
Diretora de Gestão Administrativa